



PROJETO DE LEI nº 017/2024

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 143, de 18 de agosto de 1998, que “define a sede, distritos e perímetros urbanos do Município de Passa Sete”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 017/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 143, de 18 de agosto de 1998, que “define a sede, distritos e perímetros urbanos do Município de Passa Sete”, ampliado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 208, de 26 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O perímetro urbano da sede do Município de Passa Sete, delimitado no mapa com traçado viário projetado, oficializado pela Lei Municipal nº 128, de 21 de julho de 1998, compreende a área que tem seu início no vértice -V-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, no encontro da RUA 18 com a RUA 27, de coordenadas N 6.741.586,33m e E 309.521,53m; deste segue pela RUA 27, com azimute de 158°20'10" por uma distância de 1.877,17m até o vértice -V-0002, no encontro da RUA 27 com a RUA 36, de coordenadas N 6.739.841,75m e E 310.214,51m; deste segue pela RUA 36, com azimute de 248°20'10" por uma distância de 240,00m até o vértice -V-0003, no encontro da RUA 36 com a RUA FIGUEIRA, de coordenadas N 6.739.753,15m e E 309.991,46m; deste segue pela RUA FIGUEIRA, com azimute de 158°20'10" por uma distância de 310,00m até o vértice -V-0004, no encontro da RUA FIGUEIRA com a RUA 39, de coordenadas N 6.739.465,05m e E 310.105,90m; deste segue pela RUA 39, atravessa a ERS 400, seguindo pela RUA 73, com azimute de 248°20'10" por uma distância de 443,71m até o vértice -V-0005, no encontro da RUA 73 com a RUA 48, de coordenadas N 6.739.301,24m e E 309.693,53m; deste segue pela RUA 48, com azimute de 338°20'10" por uma distância de 2.066,17m até o vértice -V-0006, no encontro da RUA 48 com a RUA 58, de coordenadas N 6.741.221,47m e E 308.930,78m; deste segue pela RUA 58, com azimute de 68°20'10" por uma distância de 339,11m até o vértice -V-0007, no encontro da RUA 58 com a margem da AVENIDA ADOLPHO EMÍLIO KARNOPP - ERS 400, de coordenadas N 6.741.346,66m e E 309.245,94m; deste segue pela margem da AVENIDA ADOLPHO EMÍLIO KARNOPP - ERS 400, com azimute de



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

334°22'51" por uma distância de 121,21m até o vértice -V-0008, na margem da AVENIDA ADOLPHO EMÍLIO KARNOPP - ERS 400 encontro com a RUA 18, de coordenadas N 6.741.455,95m e E 309.193,53m; deste segue pela RUA 18, com azimute 68°19'22" por uma distância de 352,97m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 5.750,34m, perfazendo, assim, uma área urbana total de 1.380.458,64m² (um milhão, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros e sessenta e quatro décimos quadrados), equivalente a 138,0459 hectares, tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo que são parte integrantes desta Lei." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se, expressamente, a Lei Municipal nº 208, de 26 de janeiro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 017/2024

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara Vereadores,

Buscando oportunizar a implantação de novos loteamentos/empreendimentos em nossa cidade e, assim, disponibilizar novos lotes para venda/comercialização, estamos propondo a ampliação do perímetro urbano de nossa cidade, incluindo especialmente o trecho compreendido entre a Rua Figueira e a Rua Projetada nº 27, numa extensão compreendida entre a continuidade da Rua Guabijú, no sentido Leste, e a Rua Projetada nº 36, no sentido oeste. Ampliação essa, por sinal, devidamente aprovada em audiência pública realizada no dia 21 de fevereiro próximo passado, conforme Ata em anexo.

Neste sentido, aliás, tomamos a liberdade de destacar que há previsão de implantação de ao menos um loteamento/empreendimento nesta ampliação, de propriedade do Senhor Danilo de Souza e/ou seus familiares, partindo da Avenida Adolpho Emílio Karnopp, em direção à Rua Projetada nº 27, abarcando parte das Ruas Plátano, Jatobá, Figueira e Cerejeira, o que, por si só, oportunizará a disponibilização de novos lotes para venda/comercialização em nossa cidade e, por consequência, novas fontes de receitas ao Município provenientes de ITBI e IPTU, entre outras taxas, contribuições e encargos, respeitada, evidentemente, em qualquer circunstância, as respectivas licenças ambientais e de aprovação de projeto a cargo de cada órgão responsável pela análise e liberação de qualquer empreendimento neste sentido.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a ampliação do perímetro urbano ora proposto e, por consequência, oportunizarmos a implantação de novos loteamentos e empreendimentos em nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.